

## RESOLUÇÃO Nº 024/02 - CONSEPE

Dispõe sobre a avaliação da aprendizagem

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE do UNIVAG – Centro Universitário de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a avaliação, parte integrante do processo de ensino e da aprendizagem, enseja práticas docentes reflexivas,

Considerando que o processo de avaliação ao ser realizado sob diferentes modalidades contribui para a melhoria do ensino e da aprendizagem e possibilita a integração de conhecimentos,

Considerando a necessidade de explicitar a concepção de avaliação e os procedimentos para a sua operacionalização, sob as diferentes modalidades,

Considerando a implantação da prova integrada, prevista no Regimento Geral como modalidade de avaliação da aprendizagem dos alunos matriculados nos cursos de graduação, cujos procedimentos já experimentados sob regulamentação anterior indicou a necessidade de ajustes e

Considerando que a avaliação, entendida como integrante do processo ensino-aprendizagem, deve ser favorecedora do crescimento do aluno e possibilitar o desenvolvimento do pensamento crítico e das habilidades de comunicação, análise e reflexão,

### RESOLVE:

**Art 1º** - A avaliação da aprendizagem de todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do UNIVAG – Centro Universitário será realizada através de:

- a) atividades escritas e orais, tais como provas, exercícios, trabalhos, participação em seminários, produção de textos, relatórios etc., de acordo com o plano de ensino de cada disciplina; e
- b) prova integrada obrigatória que articule o conjunto dos conhecimentos ministrados nas disciplinas no decorrer de cada período letivo, por turma, da qual devem constar 25 (vinte e cinco) questões, do tipo múltipla escolha e discursivas.

**Art. 2º** - A avaliação da aprendizagem dos alunos regularmente matriculados nos cursos do UNIVAG, feita em um momento por disciplina e, em outro, de forma integrada, considera os aspectos de frequência e de aproveitamento e resulta em:

- I – duas médias bimestrais N1 e N2, no regime semestral;
- II – quatro médias bimestrais N1, N2, N3 e N4, no regime anual.

**Parágrafo único** – Os resultados da avaliação da aprendizagem, em qualquer um dos momentos, são sempre expressos através de notas que variam de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se uma casa decimal.

**Art. 3º** - Cabe ao Colegiado Ampliado a definição dos demais critérios específicos de avaliação de cada Curso, devendo os mesmos integrarem o projeto pedagógico dos Cursos, respeitadas as disposições do Regimento Geral e desta Resolução.

**Parágrafo único** – Os docentes de cada Curso devem adotar os critérios específicos de avaliação estabelecidos no desenvolvimento de sua(s) disciplina(s), deixando-

os registrados nos respectivos Planos de Ensino, bem como socializá-los em sala de aula no início de cada período letivo.

**Art. 4º** - Cabe à Coordenação de cada Curso acompanhar o cumprimento dos critérios estabelecidos, avaliando a sua efetivação no contexto do seu projeto pedagógico.

**Art. 5º** - O aluno de regime semestral ou anual, que integralizar média igual ou superior a 7.0 (sete inteiros), obtida pela média aritmética das notas bimestrais e frequência mínima de 75 % às aulas de cada disciplina, é aprovado sem submeter-se à prova final.

**Art. 6º** - O aluno de regime semestral ou anual, que integralizar média menor que 7.0 (sete inteiros) e igual ou superior a 5.0 (cinco inteiros), obtidos pela média aritmética das notas bimestrais e frequência mínima de 75% às aulas de cada disciplina, deve submeter-se à prova final.

**§ 1º** - O aluno que submeter-se à prova final, para aprovação, deve obter média igual ou superior a 6.0 (seis inteiros), resultante da média aritmética entre a nota da prova final e a média obtida nos bimestres.

**§ 2º** - A prova final versará sobre o conteúdo total desenvolvido na (s) disciplina (s) cursada (s) pelo aluno no período letivo.

**Art. 7º** - Os critérios de aprovação e reprovação da Monografia e do Estágio Supervisionado devem ser regulamentados em cada curso, em consonância com a função que exercem no contexto do projeto pedagógico.

**Art. 8º** - Os resultados das avaliações realizadas durante cada período letivo e os da Prova Final devem ser sistematicamente registrados pelos docentes em documento próprio, de forma a permitir o acompanhamento do desempenho do aluno, bem como a orientação de sua aprendizagem.

**Art. 9º** - A prova integrada caracteriza-se como uma modalidade de avaliação de aprendizagem dos alunos regularmente matriculados no UNIVAG e pretende analisar os resultados do ensino, do ponto de vista da articulação/integração dos conhecimentos.

**§ 1º** - Ficam dispensados de realizar a prova integrada:

- a) os alunos que estejam participando do Exame Nacional de Cursos – ENC/MEC, no semestre letivo da realização destes; e
- b) os alunos que, amparados por lei, fazem jus aos exercícios domiciliares.

**§ 2º** - A média bimestral dos alunos referidos no parágrafo anterior deve resultar do conjunto das demais avaliações realizadas no período.

**Art. 10** - A elaboração das questões da prova integrada, realizada pelos docentes de cada turma, coordenada pelo professor responsável de cada uma, deve ter como referência principal o projeto pedagógico do Curso, especialmente, perfil, competências e habilidades, os planos de ensino das disciplinas e os parâmetros para o ensino, coletivamente estabelecidos para cada turma.

**Art. 11** – A prova integrada é coordenada por um Comitê formado por 3 (três) professores que ministram disciplinas no Curso, preferencialmente com a participação daqueles que exercem a função de coordenadores de turmas

**§ 1º** - O Comitê é responsável pelo planejamento da elaboração, da aplicação da prova e da avaliação dos resultados obtidos pelos alunos, socializando os resultados junto ao coletivo dos professores de cada turma, discutindo-os e analisando-os, tendo como referência os objetivos propostos.

**§ 2º** - A aplicação da prova integrada, com duração máxima de três horas, será de responsabilidade do conjunto de professores de cada turma.

**Art.12** – A prova integrada dos alunos regularmente matriculados nos cursos do UNIVAG é utilizada para apuração das médias N2 e N4, somando seus resultados aos outros obtidos em outras modalidades de avaliação realizadas nestes períodos.

§ 1º - Ao aluno que deixar de realizar a prova integrada é atribuída nota 0 (zero).

§ 2º - As médias N2 e N4 são obtidas através da média ponderada em que a prova integrada tem peso 3 (três) e as demais avaliações tem peso 7 (sete).

§ 3º - Os resultados da prova integrada são expressos através de uma única nota, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da avaliação em todas as disciplinas.

**Art. 13** – O aluno que não comparecer às avaliações bimestrais estabelecidas em calendário do curso e tornadas públicas mediante editais, excluída a prova integrada, tem direito à segunda chamada, com aceitação obrigatória pelo docente, nos casos abaixo, mediante comprovação do alegado, até 72 (setenta e duas) horas antes da realização da mesma:

- I. doença, desde que apresente no ato do requerimento o atestado médico contendo o CID – Código Internacional de Doenças;
- II. comparecimento em juízo quando devidamente intimado na condição de autor, réu, testemunha, jurado;
- III. luto em virtude de falecimento do cônjuge, ascendente descendente, irmão ou pessoa que, declarado oficialmente, viva em sua dependência;
- IV. em virtude do casamento do interessado.

§ 1º - Os demais casos serão apreciados pelo Colegiado do GPA, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, que decidirá sobre sua pertinência ou não, mediante requerimento do interessado no mesmo prazo, com comprovação do alegado.

§ 2º - A segunda chamada deve ser requerida na Central de Atendimento ao Estudante – CAE, em formulário próprio, devidamente preenchido, e os valores das taxas recolhidos na Tesouraria do UNIVAG.

**Art. 14** – Não tem direito à segunda chamada o aluno que comparecer às provas bimestrais e que, sem motivos considerados justos pelo docente, deixar de realizá-las, sendo-lhe, neste caso, atribuída a nota 0 (zero).

**Art. 15** – Não será permitido ao aluno realizar 2ª chamada da prova integrada.

**Art. 16** – Os resultados de qualquer atividade de avaliação de aprendizagem (trabalhos e/ou provas), escritas ou orais, devem retornar aos alunos, até 15 (quinze) dias após sua realização, para socialização dos resultados e suas alterações, caso sejam pertinentes.

**Art. 17** – A revisão de provas, com fins de alteração de resultados, constitui um direito do aluno e deve ser requerida à CAE e encaminhada ao Coordenador do Curso para apreciação do docente da disciplina.

**Parágrafo único** - O prazo para requerer a revisão de provas é de 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação dos resultados pela Secretaria de Registro Acadêmico - SRAC.

**Art. 18** - Na hipótese de manutenção dos resultados da avaliação revista, o aluno pode solicitar, no mesmo processo, ao Colegiado do Grupo de Produção Acadêmica (GPA), constituição de uma Banca a ser composta por 3 (três) docentes da área ou de áreas afins à disciplina, devendo os trabalhos ter a participação do docente da disciplina e do aluno requerente.

§ 1º - A banca tem prazo de 3 (três) dias úteis para informar ao requerente os resultados da revisão.

§ 2º - Da decisão dessa Banca não cabe recurso.



**Art. 19** - Para a Secretaria de Registro Acadêmico – SRAC devem ser encaminhadas apenas as médias bimestrais, já incorporada a 2ª chamada, quando for o caso, em prazo definido no Calendário Acadêmico.

**Art. 20** - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Várzea Grande, 11 de dezembro de 2002.

**Drauzio Antonio Medeiros**  
**Presidente**